

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002024/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056927/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013993/2016-19
DATA DO PROTOCOLO: 24/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 10 REGIAO, CNPJ n. 87.046.918/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXSANDER BORGES RIBEIRO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) para todos os funcionários do Conselho Regional de Biblioteconomia da 10ª Região, a partir de 1º de maio de 2016.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos funcionários do Conselho Regional de Biblioteconomia da 10ª Região, relativos ao mês de abril de 2016, serão reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2016.

Parágrafo único: Os salários já corrigidos na forma do caput, serão reajustados em 2% (dois por cento) a partir do mês de dezembro de 2016.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica estabelecido o direito dos empregados em receber adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do salário até o dia 15 de cada mês, relativo ao mês a ser pago, e o saldo no último dia útil do mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUICAO

Fica Estabelecido que será assegurado ao funcionário substituto o mesmo salário contratual pago ao substituído, desde que a substituição ultrapasse o período de 5 (cinco) dias consecutivos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO-DOENÇA E 13º SALÁRIO

Fica estabelecido que o Conselho Regional de Biblioteconomia da 10ª Região não descontará no período aquisitivo do direito ao chamado 13º salário, o tempo em que os empregados estiverem percebendo auxílio-doença e desde que a duração desse benefício não ultrapasse a 185 (cento e oitenta e cinco) dias do ano civil.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extras prestadas de segunda-feira a sexta-feira serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento). As horas extras prestadas em sábados, domingos e feriados, com adicional de 120% (cento e vinte por cento), sem prejuízo do fornecimento, gratuitamente, durante o período, das refeições compatíveis com os horários e do pagamento de ajuda de custo para transporte.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço equivalente a 1%(um por cento) do salário contratual de cada funcionário, a ser ele acrescido para cada ano de trabalho.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que o trabalho efetuado em horário noturno, será remunerado com o adicional de 50%(cinquenta por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACÚMULO DE FUNÇÃO

Fica estabelecido que o funcionário que acumular funções receberá bonificação em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário, enquanto este perdurar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIA

Fica assegurado aos empregados o pagamento de diária em valor correspondente a 100% (cem por cento) daquele pago aos diretores e/ou conselheiros do Conselho, quando da necessidade de deslocamento do mesmo, observados os critérios vigentes.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-REFEIÇÃO

Fica estabelecido que o Conselho concederá aos seus empregados 22(vinte e dois) vales-refeição, no valor de R\$ 17,00 (dezesete reais), retroativo a 1º de maio de 2016, com desconto de 1% do valor no salário base.

Parágrafo Primeiro: O benefício será fornecido durante os 12 meses do ano, inclusive durante o período de afastamento do empregado em face do gozo das férias e por motivo de licença saúde, desde que a licença não ultrapasse 15 dias. Não será fornecido auxílio alimentação para os empregados nos casos de licença saúde depois de ultrapassados os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, tampouco nos casos de licença maternidade.

Parágrafo segundo – O presente benefício não tem natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados.

Parágrafo terceiro – O valor constante do caput será reajustado no percentual de 2% (dois por cento) a partir de 1º de dezembro de 2016.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão, pelo Conselho, de crédito equivalente a 44 (quarenta e quatro) vales-transporte para seus empregados no percurso residência/trabalho e vice versa, mediante desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor dos seus salários.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-SAÚDE

O Conselho facultará aos seus empregados e dependentes a concessão de assistência médica, através do Plano Empresarial Unipart firmado entre o Sinsercon/RS e a Unimed Porto Alegre, em regime de coparticipação Empresa-Empregado.

Parágrafo Primeiro: O Conselho repassará ao Sinsercon/RS o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do titular e 50% (cinquenta por cento) dos dependentes, filhos(as) e esposo(a) que aderirem ao Plano de Assistência Médica mantido pelo Sindicato, devendo repassar os valores até o 1º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: O Conselho repassará, além das importâncias acima mencionadas, valores a serem descontados de seus servidores relativos a mensalidade do Plano de Saúde, correspondentes a 20% (vinte por cento) para titular, e 50% (cinquenta por cento) para cada um dos dependentes. A realização dos descontos efetuados nos salários dos servidores fica condicionada a autorização dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: O empregado, além de contribuir com a mensalidade do Plano de Saúde, participará no custo das consultas médicas realizadas.

Parágrafo Quarto: O Conselho comunicará imediatamente ao Sindicato, os casos de afastamento temporário, demissão, ou despedida do empregado para fins de exclusão do Plano Empresarial de assistência médica ora facultado.

Parágrafo Quinto: O Conselho comunicará ao Sindicato até o dia 08 de cada mês os pedidos de inclusão e exclusão dos empregados do Plano de Saúde.

Parágrafo Sexto: Não havendo mais interesse por parte do empregado em permanecer no Plano de Saúde, deverá o mesmo comunicar o Conselho e o Sindicato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo: A concessão da assistência médica através do Plano de Saúde mantido pelo Sindicato e, bem assim, o pagamento do equivalente a 80% (oitenta por cento) do custo pelo Conselho não são considerados, para todos os efeitos, como salário, nos termos do disposto no art. 458, § 2º, IV da CLT.

Parágrafo oitavo: O Conselho se responsabilizará pelo pagamento das diferenças provenientes da utilização do Plano de Saúde até 30 dias após o desligamento do empregado.

Parágrafo nono: No caso de exclusão, a pedido, do Plano de Saúde, poderá o empregado solicitar sua reinclusão a qualquer tempo, exceto na hipótese de haver se desfiliado do Sindicato, circunstância que ensejará um período de carência de 2 (dois) meses de nova filiação como requisito para solicitar sua reinclusão no Plano de Saúde.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

AUXÍLIO FUNERAL

Fica estabelecido o pagamento em caso de falecimento dos empregados ou de qualquer um de seus ascendentes e descendentes diretos, cuja dependência fique devidamente comprovada, de um auxílio funeral correspondente a 3 (tres) salários mínimos nacionais à época do óbito.

Parágrafo Único: Sem prejuízo de remuneração, poderá ser o empregado ausentar-se por 5 (cinco) dias, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, e menores sob sua guarda ou tutela, comprovado, após o referido prazo, a ocorrência do óbito através do respectivo atestado, original ou em cópia autenticada.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

Fica estabelecido que o conselho manterá apólice de seguro de vida, sem ônus, para os fiscais, com indenização a critério e de acordo com a capacidade econômica do empregador para caso de morte acidental ou invalidez permanente.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Fica estabelecido que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho serão realizadas pelo Sinsercon/RS a partir de 180 (cento e oitenta) dias de tempo de serviço (considerado, inclusive, o prazo do aviso prévio, ainda que indenizado), e, em relação às hipóteses previstas no artigo 477, parágrafos 1º e 2º da CLT, quitarão apenas os valores discriminados no respectivo recibo.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE À EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade à empregada gestante desde o início da gestação, até 60 (sessenta) dias após o término do benefício previdenciário.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE EM PERÍODO ELEITORAL NOS CONSELHOS

Fica estabelecida a proibição de demissão de funcionários no período de 30 (trinta) dias antes e 30 (trinta) dias após as eleições no Conselho Regional de Biblioteconomia da 10ª Região.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Durante a vigência do presente acordo a carga horária diária dos servidores do conselho, independente de qual seja ela, fica reduzida em 2 (duas) horas, sem redução salarial.

Parágrafo único: Quando em viagem de fiscalização os fiscais que trabalharem 8 (oito) horas ou mais, poderão compensar a jornada nos termos da clausula 6ª do presente act.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

O Conselho fica autorizado a estabelecer com os seus empregados sujeitos a registro de horário independente de previsão específica em contrato individual de trabalho, regime de compensação horária, sendo que o excesso de horas em um dia, será compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias a soma das jornadas semanais, sem que as horas trabalhadas nessas condições venham a adquirir carácter extraordinário, desde que não ultrapassadas 10 (dez) horas diárias, quando então observar-se-á o contido na cláusula 4ª.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de que não seja concedid/a ao empregado a compensação dentro do período estabelecido no “caput” da cláusula, as horas não compensadas deverão ser consideradas como extraordinárias e como tais pagas aos empregados.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTA JUSTIFICADA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU CUIDADOS DE FILHO OU DE PESSOA

Fica estabelecido que os funcionários não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de até 07 (sete) dias (ao ano), para internação hospitalar ou cuidados com filho, com idade até 12 (doze) anos ou de pessoa, com dependência econômica, devidamente comprovada.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TOLERANCIA DE ATRASO AO SERVIÇO

Fica estabelecido que o Conselho tolerará, até 60 (sessenta) minutos, os atrasos justificados, acumulados no mês.

Parágrafo Único: Estes atrasos não motivarão descontos nos salários, repousos, 13º salários, férias, nem afetarão recolhimento normal dos depósitos de FGTS.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS/CONCESSÃO

Fica estabelecido que o início das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo Primeiro: Comunicado aos empregados o período do gozo de férias individuais e coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovado.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Fica estabelecido que os empregados poderão requerer o fracionamento das férias, em período não inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo facultado ao empregador acatar ou não o pedido.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica estabelecido que seja aceito em qualquer hipótese, para efeitos de abono, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por órgãos de saúde ou de médicos particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento do familiar, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Serão aceitos para abono da ausência das mães, os atestados médicos e odontológicos emitidos em nome do(s) filho(s) menor(es) de 12 (doze) anos.

Parágrafo Segundo: O Conselho concederá até 7 (sete) dias de afastamento ao funcionário, prorrogáveis por, no máximo, idêntico período, sem prejuízo da remuneração, nos casos de necessidade de cuidados especiais e/ou internação de filhos com idade menor ou igual a 12 (doze) anos, mediante comprovação por atestado médico correspondente.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - READAPTAÇÃO DE ACIDENTADOS DO TRABALHO

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional, após a alta previdenciária, será assegurada readaptação em função compatível com seu estado físico e exigências do novo cargo, sem prejuízo da remuneração antes percebida ou das demais garantias deste acordo e dos reajustes/aumentos salariais concedidos coletivamente à categoria profissional que abranger o cargo para o qual foi readaptado. O empregado readaptado não servirá, em hipótese alguma, de paradigma para os outros trabalhadores da empresa.

Parágrafo único – O empregado readaptado funcionalmente terá garantido o emprego por 12 (doze) meses, a partir da data de readaptação.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRANSPORTES DE ACIDENTADOS, DOENTES OU PARTURIENTES

Fica estabelecido que o Conselho Regional de Biblioteconomia da 10ª Região compromete-se a transportar os funcionários com urgência e para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram em horário de trabalho ou em consequência deste, suportando os ônus em caso de inadimplemento.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais nos estabelecimentos do Conselho Regional de Biblioteconomia da 10ª Região.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o Conselho Regional de Biblioteconomia da 10ª Região descontará em folha de pagamento dos seus funcionários as contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela assembléia sindical) dos empregados, mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do suscitante no máximo até o dia 1º dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega de relação nominal dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fica estabelecido o desconto dos salários de seus funcionários, de 1%(um por cento) para os filiados ou não, já reajustados e aumentados, exclusivamente no mês do dissídio coletivo.

Parágrafo primeiro: A contribuição, aprovada pela assembléia Geral, destina-se ao custeio das atividades

do sindicato e de seus representantes, devendo o recolhimento do valor descontado aos cofres da entidade sindical ocorrer até 5 (cinco) dias após o desconto.

Parágrafo segundo: O recolhimento deverá ser feito em conta bancária indicada nas guias específicas a serem remetidas pelo sindicato juntamente com a relação nominal dos empregados atingidos, com indicação do salário já reajustado, percebido no mês do desconto e o valor da taxa.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado pelo empregado perante o Sindicato, em sua sede, até 10 (dez) dias após a assinatura do acordo.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA SALARIAL DISSÍDIOS COLETIVOS

Fica assegurado o direito aos salários e consectários aos empregados despedidos sem justa causa desde a data do julgamento do dissídio coletivo, ou da assinatura do acordo, até 90(noventa) dias após julgamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS

Fica estabelecido que serão mantidos todos os benefícios e vantagens concedidas aos funcionários, coletiva ou individualmente, seja por liberalidade, seja em face deste acordo coletivo, até a assinatura de novo acordo ou julgamento de dissídio coletivo referente ao próximo período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA SALARIAL DISSÍDIO COLETIVO

Fica assegurado o direito aos salários e consectários aos empregados despedidos sem justa causa desde a data do julgamento do dissídio coletivo ou da assinatura do acordo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O Sinscon/RS é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, art. 8º da Constituição Federal.

CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS
Presidente
**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON**

ALEXSANDER BORGES RIBEIRO
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 10 REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVACAO ACT 2016

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.